



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### DECRETO N° 92/2025

*Altera o Decreto nº 30 de 20 de março de 2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto da Lei Municipal nº 1.300 de 07 de março de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

#### DECRETA:

**Art. 1°** Fica alterado o Decreto nº 30 de 20 de março de 2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – que passa ter a seguinte estrutura:

#### I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Francielle Inocencia de Oliveira  
Suplente: Graceliz Aparecida Cibello
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Titular: Silmara de Fátima Santos  
Suplente: Debora Divino
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Titular: Franciane Maria da Silva Curan  
Suplente: Patricia Tie Koga

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Representantes de Entidades dos Movimentos Religiosos  
Titular: Silvana Paiva Maia  
Suplente: Bruna de Oliveira
- b) Representantes do Movimento das Trabalhadoras  
Titular: Karine Divino de Souza  
Representantes das Mulheres Empreendedoras  
Suplente: Mirian Mendes Garcia
- c) Representantes dos Movimentos das Moradoras de Bairro  
Titular: Caroline de Paula Camargo  
Suplente: Vanda Helena de Oliveira Rocha



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**Art. 2º** Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

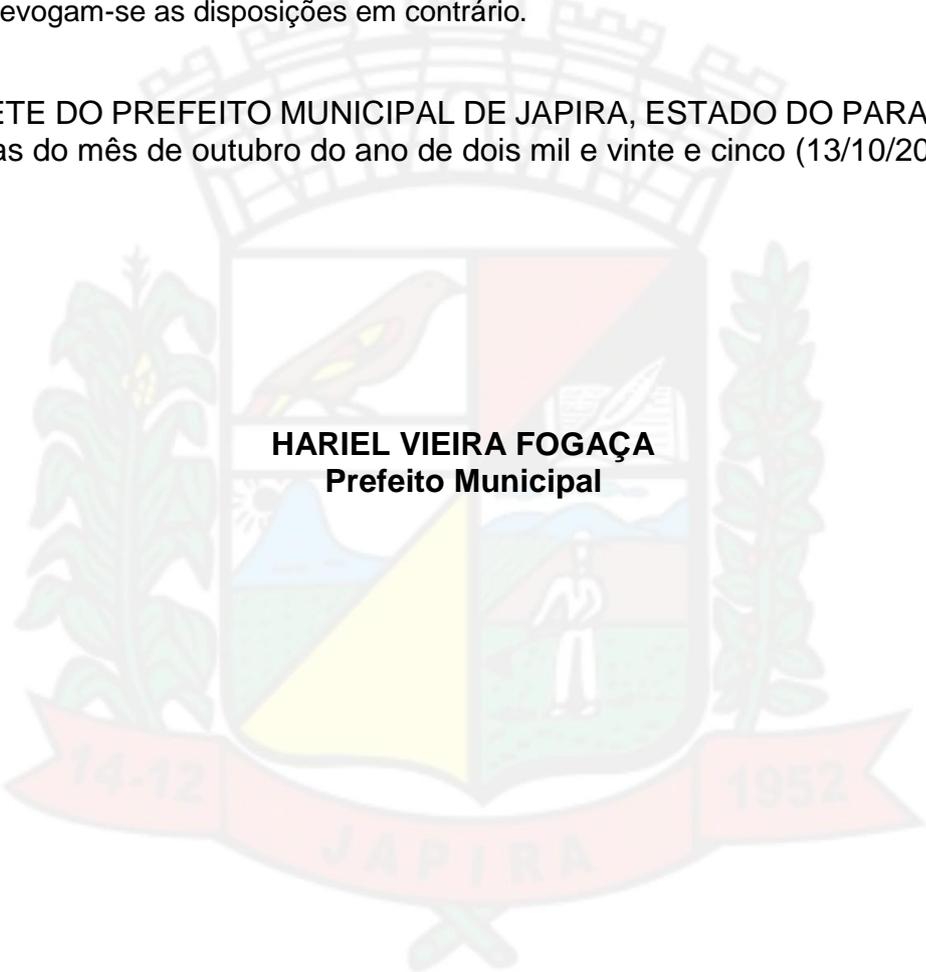
§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não excedam quatro anos seguidos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025).



**HARIEL VIEIRA FOGAÇA**  
Prefeito Municipal